Diante de todo o exposto, ACOMPANHO a eminente Ministra Relatora, ROSA WEBER, assentando o prejuízo das ADPFs 854 e 1014 no que impugnam o Decreto nº 11.190/2022, ante a perda superveniente do objeto.

ACOMPANHO também a eminente relatora no conhecimento integral das ADPFs 850 e 851 e, em parte, das ADPFs 854 e 1014.

No MÉRITO, DIVIRJO PARCIALMENTE da eminente relatora e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nas ADPFs 850, 851, 854 e 1014, para AFASTANDO A POSSIBILIDADE DO DENOMINADO ORÇAMENTO SECRETO:

1. DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE material do artigo 4º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2021, DETERMINANDO que se aplique o mesmo procedimento das emendas individuais (RP6) às emendas do relator (RP9), com a finalidade de garantia de total transparência e publicidade. No tocante a divisão dos recursos destinados a RP9, o relator deverá respeitar a proporcionalidade entre a maioria e a minoria da Casa Legislativa. Após essa divisão do montante de emendas, o relator deverá respeitar a proporcionalidade das respectivas bancadas dentro da maioria e da minoria.
2. CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME às leis orçamentárias anuais de 2021 (Lei nº 14.144/2021) e de 2022 (Lei nº 14.303/2022), somente autorizando a utilização das despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9 quando for possível fazer a devida adaptação e aplicação do procedimento de publicidade e transparência relativo as emendas individuais (RP 6). Caso não seja possível, acompanho a eminente Ministra relator, ROSA WEBER, no sentido de determinar aos Ministros de Estado titulares das pastas beneficiadas com recursos consignados sob a rubrica RP 9 orientarem a execução desses montantes em conformidade com os programas e projetos existentes nas respectivas áreas.
3. DETERMINAR, a todas as unidades orçamentárias e órgãos da Administração Pública em geral que realizaram o empenho, liquidação e pagamento de despesas classificadas sob o indicador orçamentário RP 9, nos exercícios financeiros de 2020 a 2022, a publicação dos dados referentes aos serviços, obras e compras realizadas com tais verbas públicas nos exatos e idênticos termos das RP 6 (emendas individuais).

É o VOTO.